



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 17:52:48.943 - PL261424
EMC 2593/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2593/2025

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda aditiva ao Plano Nacional de
Educação, referente a Estratégia 2.15. do
Anexo.

EMENDA ADITIVA Nº

A Estratégia 2.15. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 2.15. Ampliar o acesso a recursos pedagógicos diversificados para as creches e pré-escolas, em especial ao acervo de obras literárias de qualidade, contempladas as pequenas editoras, com o objetivo de promover a diversidade de produções, sempre garantida a avaliação qualitativa de títulos a serem recomendados pelo Ministério da Educação ou órgão público competente.”



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel (61) 3215-5617 | dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://tribuna.leg.br/verificacao-assinatura-camara-leg>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante



* C D 2 5 8 3 3 0 9 3 9 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

JUSTIFICATIVA

A inclusão da exigência de avaliação qualitativa prévia dos títulos literários por órgãos competentes representa um avanço crucial para garantir que os acervos distribuídos às creches e pré-escolas cumpram efetivamente seu papel pedagógico e cultural. Essa mudança vai além da simples ampliação de acesso para assegurar critérios técnicos na seleção de obras, combatendo a aquisição massiva de materiais descolados das realidades infantis ou de baixa qualidade literária. Ao vincular a diversidade de produções - incluindo pequenas editoras - a um processo avaliativo qualificado, a estratégia equilibra pluralidade com excelência, garantindo que as crianças tenham contato com literatura que respeite suas diferentes identidades (étnico-raciais, regionais, culturais) enquanto desenvolve repertório crítico. Essa complementação alinha-se ao artigo 206, II, da CF/88, que prevê a "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber" com padrão de qualidade, além de reforçar o papel do Estado como indutor e regulador de políticas culturais educativas em vez de mero consumidor de mercado editorial.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP

